

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Lei nº 3202 de 30 de Agosto de 2013.

"Autoriza a Poder Executivo a confessar e parcelar débitos com a Fazenda Nacional, relativos às contribuições sociais previdenciárias de responsabilidade do Município e dá outras providências".

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo da Estância Turística de Salto, autorizado a confessar, repactuar e firmar parcelamento com a Fazenda Nacional, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos débitos relativos a contribuições sociais previdenciárias (INSS) e obrigações acessórias do Município.

- § 1° O parcelamento será formalizado em conformidade com a legislação pertinente, em especial, ao que consta da Lei Federal n° 12.810, de 15 de maio de 2013.
- § 2º Na formalização do parcelamento, o Município deverá obedecer às regras em vigor, quanto aos limites de endividamento, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 3º- A adesão ao parcelamento implicará na autorização por parte do Município, na autorização para a retenção no Fundo de Participação do Município FPM, das obrigações previdenciárias correntes e da respectiva parcela.
- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei, no presente exercício, onerarão a dotação orçamentária de Ficha: 211, Classificação: 15.01.469071.28.846.0015.0.001.01.11 (Descrição da Ação: Divida Confessada Encargos Especiais FGTS/INSS), suplementada se necessário, na forma da Lei

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP Aos 30 de agosto de 2013 - 315º da Fundação.

> Luvenil Cirelli Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Municipio.

Luiz Eduardo Collaço

Secretário de Governo

Publicado em 30/03//3
PL Nº 70 Autógrafo nº
Obs. Torrusos y 3000

